



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico Nº: 010/2024

PROCESSO: 0117/2024

RECORRENTE: COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA.

RECORRIDA: DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS

I – DO CONTEXTO FÁTICO:

01. A Assembleia Legislativa está promovendo o Pregão Eletrônico nº. 010/2024 – Processo 0117/2024, tipo menor preço, visando o Registro de Preços para futura aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nos seus serviços administrativos e solenidades realizadas nesta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

02. Participaram do certame as seguintes empresas:

- a) GRAFIK SERVICOS GRAFICOS LTDA
- b) DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS
- c) GRAFICA E EDITORA CAPITAL LTDA EPP
- d) CLESIO MENES BERNARDES
- e) JOELMA DA SILVA DIAS, e
- f) COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA.

02. Na Sessão Pública, aberta em 08/10/2024 às 15:00h, todas as licitantes tiveram suas propostas classificadas para a fase de lances.

03. Em breve resumo da fase de lances, encerrados os lances, as três primeiras colocadas (JOELMA DA SILVA DIAS, GRAFICA E EDITORA CAPITAL LTDA EPP e GRAFICA E EDITORA CAPITAL LTDA EPP) tiveram suas propostas desclassificadas por não apresentarem a exequibilidade, conforme registrado na Ata da sessão. Foi convocada a licitante DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS, quarta colocada na fase de lances. Apresentada a proposta readequada ao valor final, foi aceita e por ter atendido aos requisitos no Edital habilitada foi declarada vencedora.

04. Abriu-se os prazos para apresentação da intenção de recursos, onde a licitante COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA manifestou-se contra a habilitação da empresa DIGIFLEX, tudo registrado na Ata da Sessão.

04. Aberto o prazo recursal, a recorrente COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA, e a recorrida DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS, apresentaram as suas razões e contrarrazões tempestivamente.



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

05. Em sua peça recursal a recorrente COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA sustentou, em síntese, que:

1) “(...) Após envio da proposta, a empresa recorrida foi declarada vencedora do certame, tendo o pregoeiro habilitado erroneamente a empresa supramencionada, uma vez que não cumpriu com todas as exigências contidas no Edital.

(...)”

2) (...)A) **DA AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADO E COM ALTERAÇÕES CONSOLIDADAS.**

(...) Os documentos juntados referem-se ao Ato de Constituição da empresa DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, bem como a 1ª alteração, a qual altera apenas o endereço da empresa e a 2ª alteração que retifica o número do CNPJ do sócio, uma vez que estava errado na 1ª alteração.

Ocorre que em nenhum dos documentos acima citados, há a alteração da natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para Sociedade Empresária Limitada - LTDA, conforme consta em seu cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, item 31 dos anexos.

(...)

B) **DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ/MF.**

Observa-se que o documento anexado nos itens 31 e 90, foram emitidos em 07 de agosto do ano de 2023, ou seja, foram emitidos há mais de 01 (um) ano e que o documento constante no item 56, foi emitido em 29 de março de 2022, há mais de 02 (dois) anos 06 (seis) meses do dia da realização da presente licitação.

Assim sendo, é clarividente que a licitante DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA não cumpriu com o determinado no item 9.27.1. do edital, motivo pelo qual merece ser desclassificada.

(...)

C) **DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A licitante anexou 61 documentos visando comprovar a sua qualificação técnica, ocorre diversos deles não cumprem o que estabelece o item 9.28.3. do Edital, alguns sem assinatura do emitente, outros não foram firmados em papel timbrado, outros sem a descrição do fornecimento com quantitativos, ou seja, juntou diversos documentos visando apenas ludibriar o nobre pregoeiro.

(...)

Como se não bastassem as diversas inconsistências nos atestados de capacidades técnicas, a licitante trouxe na maioria de seus atestados, itens totalmente diferentes dos ora licitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tais como: Liga elástica; Rolo de Vinil e Rolo de película reflexiva; Serviço de designer gráfico para a elaboração de arquivos digitais para arte final do layout das placas; serviço de impressão digital em vinil; placas de sinalização de trânsito; banner;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

pasta zip zap; adesivo para porta; rolo - etiquetas adesivas para tombamento; design de produtos educacionais e diagramação; etiqueta de patrimônio; caneta plástica básica.

A ausência de atestado de capacidade técnica da empresa para a maioria dos itens licitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, se justifica, uma vez que a empresa não trabalha com papel, o que se comprova em seu catálogo de produtos e serviços constante no item sequencial de nº 42 (CATALOGO- DIGIFLEX).

(...)

D) DA PROPOSTA COM ITENS INEXEQUÍVEIS

(...)

Ocorre que a empresa licitante enviou sua proposta ajustada ao lance ofertado com diversos itens com grandes indícios de inexecutabilidade (...).

Conforme demonstrado acima, a empresa declarada vencedora DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA, apresentou proposta final ajustada com diversos itens inexecutáveis, motivo pelo qual deve ser desclassificada, nos termos do item 8.6 e 8.6.3 do Edital.

(...)

E requer:

“ISTO POSTO, REQUER o recebimento do presente recurso, e ao final, julgar totalmente procedente o recurso, para fins de rever a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.709.675/0001-38, tendo em vista o descumprimento de diversas exigências dispostas no instrumento convocatório, conforme demonstrado nesta peça recursal.”

06. Por sua vez, a recorrida **DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA** apresentou suas contrarrazões rebatendo as argumentações da empresa recorrente, aduzindo que:

“(…)

Como observado no pedido inicial do recurso, A empresa COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA, por não ter conhecimento da Lei ou apenas com intuito de tornar o processo mais moroso para essa ADM. Apresentou um recuso de 17 páginas cheio de alegações infundas.

Cabe ressaltar que a Empresa Digiflex trabalha com licitações a mais de 05 anos prestando serviços para diversos órgãos federais, entre eles tribunais etc. Que todos atestados apresentados possuir notas fiscais.

I.I Contrato social validade legal: Empresa pode apresentar todas as alterações ou contrato consolidado.

I.II A Eireli foi extinta em 26 de agosto de 2021, pela Lei 14.195/21, e todas as empresas registradas como Eireli foram automaticamente transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal. Não existe alteração contratual para isso. A Digiflex apresentou a alteração que foi feita em seu contrato. É o contrato que empresa usa em todos os processos que



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

participa. Infelizmente a Recorrente ao ser desclassificada passou a adotar a tática do tumulto, isto é, fez argumentos absurdos e sem qualquer base fática ou jurídica para tumultuar o processo na tentativa de ludibriar esta comissão.

I.III- Preços inexequíveis. Certame foi disputado por lote nossa empresa ficou acima dos 50% orçado pela ADM. Lembramos que a requerente está R\$ 100,00 acima do preço apresentado por nossa empresa.

II. Qualificação Técnica Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A DIGIFLEX GRÁFICA apresentou os atestados com características, compatíveis com item licitado.

Os CNAE da empresa Digiflex são compatíveis com os objetos licitados, tanto principal como os secundários.

(...).”

07. É o relatório.

II – PRELIMINARMENTE:

08. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas licitantes devem ser conhecidas para que tenham seu prosseguimento normal, eis serem próprios e tempestivos.

II I– DOS FUNDAMENTOS:

09. Conforme relatado detalhadamente em linhas anteriores, o certame se encontra em fase de julgamento de recurso apresentado na fase de habilitação.

10. Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro ou a autoridade competente, conforme estipulado no Edital, poderá fazer uso das prerrogativas legais para obter todos os esclarecimentos por meio de diligências, para obter a melhor proposta:

22.9. É facultado ao PREGOEIRO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

III.I – RECURSO APRESENTADO

11. A recorrente alega que: *“(..). em nenhum dos documentos acima citados, há a alteração da natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para Sociedade Empresária Limitada - LTDA, conforme consta em seu cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, item 31 dos anexos. (...).”*



DIRETORIA DE LICITAÇÃO

Em sua defesa, a recorrida se manifesta: “(...) A Eireli foi extinta em 26 de agosto de 2021, pela Lei 14.195/21, e todas as empresas registradas como Eireli foram automaticamente transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal. Não existe alteração contratual para isso. A Digiflex apresentou a alteração que foi feita em seu contrato. (...)”

12. A recorrente alega ainda: “(...) Observa-se que o documento anexado nos itens 31 e 90, foram emitidos em 07 de agosto do ano de 2023, (...).
(...) é clarividente que a licitante DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA não cumpriu com o determinado no item 9.27.1. do edital, motivo pelo qual merece ser desclassificada.” (...)

A recorrida se manifesta que: (...) a Recorrente ao ser desclassificada passou a adotar a tática do tumulto, isto é, fez argumentos absurdos e sem qualquer base fática ou jurídica para tumultuar o processo na tentativa de ludibriar esta comissão. (...)

13. A recorrente alega também: (...) “A licitante anexou 61 documentos visando comprovar a sua qualificação técnica, ocorre diversos deles não cumprem o que estabelece o item 9.28.3. do Edital, alguns sem assinatura do emitente, outros não foram firmados em papel timbrado, outros sem a descrição do fornecimento com quantitativos, ou seja, juntou diversos documentos visando apenas ludibriar o nobre pregoeiro.” (...)

Contraopondo-se, a recorrida se manifesta: (...) “A DIGIFLEX GRÁFICA apresentou os atestados com características, compatíveis com item licitado.
Os CNAE da empresa Digiflex são compatíveis com os objetos licitados, tanto principal como os secundários.” (...)

14. A recorrente alega por fim: (...) “(...) “Ocorre que a empresa licitante enviou sua proposta ajustada ao lance ofertado com diversos itens com grandes indícios de inexequibilidade (...).”

A recorrida, por sua vez, refuta: (...) “Certame foi disputado por lote nossa empresa ficou acima dos 50% orçado pela ADM. Lembramos que a requerente está R\$ 100,00 acima do preço apresentado por nossa empresa.”(...).

IV - CONCLUSÃO:

15. Diante do exposto, conclui-se que dos argumentos apresentados pela recorrente COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA:

a) Dos constantes do tópico 11 deste documento, conforme apurados, NÃO PROCEDEM, uma vez que a alteração de EIRELI para LTDA se deu de forma automática por força da Lei nº14.195/21, conforme constante na Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Distrito Federal, anexada pela recorrida no Sistema, junto aos seus documentos de habilitação. Quanto às alterações no instrumento constitutivo da empresa, as mesmas foram devidamente registradas na Junta comercial do Distrito Federal, conforme chancelas nos respectivos documentos apresentados.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

b) Dos constantes do tópico 12 deste documento, **NÃO PROCEDEM** as alegações da recorrente, uma vez que o documento não possui prazo de validade, podendo ser consultada a regularidade do registro da empresa perante a Receita Federal em qualquer momento diretamente no site da Receita. O Pregoeiro havia feito a consulta on line, a qual se encontra em situação regular e ATIVA. O prazo de emissão do documento requerido no Edital, serve apenas para demonstrar a situação mais recente perante a Receita Federal.

c) Dos constantes do tópico 13 deste documento, **NÃO PROCEDEM**, uma vez que pelo fato de alguns dos atestados não atenderem ao objeto ou não conterem assinaturas (mesmo assim algumas são digitais), os demais atendem aos requisitos e são compatíveis com o objeto licitado. No que diz respeito à recorrida não ser do ramo de serviços gráficos, não é o portfólio que comprova, mas sim as atividades relacionadas em seu contrato social/ato constitutivo. Nesse caso, a empresa recorrida possui atividades de serviços gráficos em seus documentos de constituição da empresa.

b) Dos constantes do tópico 14 deste documento, **PROCEDEM** os apontamentos da recorrente. Apesar do valor global da proposta da recorrida estar abaixo do limite de 50%. Ao se verificar os itens individualmente na proposta readequada, há fortes indícios de inexecuibilidade em alguns deles, em particular nos itens: 04, 06, 08, 11, 22, 27, 28 e 29. Resta lembrar que apesar do critério de julgamento ser por preço global, o regime de execução será por preço unitário. Podem ser requeridos também a comprovação da exequibilidade dos itens: 12, 13, 14, 16 e 20. É pertinente também a alegação da recorrida de que proposta final da recorrente está apenas 100,00 (cem reais) acima da sua proposta, dando a entender ser também inexecuível. No entanto o Pregoeiro faz a correção de que é de apenas R\$ 90,00 (noventa reais) a diferença, conforme constante na Ata da sessão.

V – DO DISPOSITIVO:

16. Isto posto, **decido:**

16.1. Observados os critérios de Admissibilidade, verificou-se que as recorrentes e recorrida atenderam os requisitos do Edital. Assim, **CONHEÇO** do recurso apresentado, e **NO MÉRITO**, pelas razões e contrarrazões apresentadas:

a) **Negar provimento** e julgar **improcedente** o recurso apresentado pela recorrente COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA, no que diz respeito aos documentos de habilitação da recorrida DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, mantendo-a habilitada.

b) **Dar provimento** e julgar **procedente** parcialmente o recurso apresentado no que diz respeito aos indícios de inexecuibilidade dos preços unitários da proposta da recorrida DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA.

c) Diligenciar junto à recorrida DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, conforme previsto no Edital, para que apresente documentos, dados, informações consistentes de que o valores dos itens: 04, 06, 08, 11, 12, 13, 14, 16, 20, 22, 27, 28 e 29 são exequíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

17. Encaminhe-se ao senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins para DECISÃO final.

Palmas – TO, aos 21 de outubro de 2024.

JORGE MARIO
SOARES DE
SOUSA:30215870115

Assinado de forma digital
por JORGE MARIO SOARES
DE SOUSA:30215870115
Dados: 2024.10.21 08:31:33
-03'00'

Jorge Mário Soares de Sousa
Pregoeiro



DECISÃO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO: 0117/2024

RECORRENTE: COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA

RECORRIDA: DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS

RAZÕES: Recurso em face do julgamento das Propostas e documentos de habilitação.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins nos seus serviços administrativos e solenidades realizadas nesta Casa de Leis, conforme condições, quantidades e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

De acordo com o §2 do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na análise realizada pelo Pregoeiro, **ACATO** o julgamento do recurso, pelas razões nele fundamentadas. Mantendo-se, assim habilitada no certame, a empresa licitante DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS, e pela realização de diligências para fins de demonstração de exequibilidade da proposta da licitante DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS, na forma da legislação vigente.

Que dêem-se os devidos procedimentos cabíveis ao processo.

Palmas – TO, aos 21 de outubro de 2024.

AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476
316187

Assinado de forma
digital por AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2024.10.21
11:33:24 -03'00'

Dep. Amélio Cayres
Presidente



AO SENHOR PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 - SRP

Processo Administrativo nº 0117/2024

Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de material gráfico para
atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

A empresa **COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA**, inscrita no
CNPJ sob o Nº: 52.150.502/0001-00, com Inscrição Municipal de nº: 2450651,
estabelecida na Q ASR SE 85 ALAMEDA 5, S/N, LOTE 12 QI 04 SALA 02,
CEP: 77023-120, na cidade de PALMAS, estado do TOCANTINS, Telefone:
(63)3224-4008, e-mail: colorprintsolucoes@gmail.com, por sua representante
legal **CRISTIANE SALES COELHO MARTINI**, Brasileira, Casada, Empresária,
inscrita no CPF sob o nº: 797.174.461-72, portadora da Cédula de Identidade:
107162 SSP TO, residente e domiciliada à Quadra ARSE 21, Alameda 06, S/N,
Lote 03, Plano Diretor Sul, PALMAS-TO, Telefone: (63) 98407-8565, e-mail:
colorprintsolucoes@gmail.com, vem respeitosamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra decisão do pregoeiro que habilitou e declarou vencedora do “lote 01”, a
empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.709.675/0001-38, com sede à Q QN 25,
S/N, CONJ 05 LOTE 22, Riacho Fundo II, BRASÍLIA/DF, CEP: 71.880-600,
com base no art. 165, I, “c” da Lei nº 14.133/2021 c/c item 11.1 a 11.9 do Edital
do Pregão em epígrafe, demonstrando neste, as razões de fato e de direito
pertinentes para prover o presente recurso:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do art. 165, I, “c”, da Lei 14.133/2021, cabe recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis da intimação pessoal ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação do licitante.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

No caso em tela, a intimação para apresentação de recurso se deu em *Chat* em 09 de outubro de 2024. De modo que, conforme lançado em ata por Vossa Senhoria, o prazo para apresentação das razões recursais finaliza em 14 de outubro de 2024.

Demonstrada, portanto, a tempestividade da presente Contrarrazões.

II. DOS FATOS

No dia 09 de outubro do ano corrente, ocorreu a sessão pública de abertura do Pregão Eletrônico nº 010/2024 - SRP, Processo Administrativo nº 0117/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de material gráfico para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Após a fase de lances, as empresas classificadas até a 3ª colocação foram inabilitadas por não apresentarem propostas ajustadas, bem

como não comprovarem a exequibilidade de suas propostas, conforme requerido pelo Sr. pregoeiro.

Após as inabilitações, o Sr. pregoeiro solicitou à empresa DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS, o envio da proposta realinhada ao preço final e os respectivos documentos de habilitação, caso já não os tenha enviado. Após envio da proposta, a empresa recorrida foi declarada vencedora do certame, tendo o pregoeiro **habilitado erroneamente a empresa supramencionada, uma vez que não cumpriu com todas as exigências contidas no Edital.**

Em razão disso, a empresa **COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA** apresenta TEMPESTIVAMENTE o presente Recurso, o qual demonstrará de modo inequívoco a necessidade de reforma da decisão que declarou vencedora do certame, a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA.

É o que passará a ser demonstrado a seguir.

III – DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

A) DA AUSÊNCIA DE CONTRATO SOCIAL REGISTRADO E COM ALTERAÇÕES CONSOLIDADAS.

O Item 9.26.2 do Edital estabelece que a licitante deverá apresentar Registro Comercial, Ato Constitutivo ou Contrato Social **em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas.**

9.26.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por

ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Em análise à documentação apresentada pela empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, notou-se que o Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada foi juntado 05 (cinco) vezes, conforme itens: **33** (Contrato_Social_CNH.pdf); **44** (CONTRATO_e_ALTERACAO.pdf); **57** (Contrato social ou estatuto ou ata ou requerimento de empresário/microempresário se Pessoa Jurídica); **92** (Contrato_Social_CNH.pdf) e **105** (CONTRATO_e_ALTERACAO.pdf).

Os documentos juntados referem-se ao Ato de Constituição da empresa DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, bem como a 1ª alteração, a qual altera apenas o endereço da empresa e a 2ª alteração que retifica o número do CNPJ do sócio, uma vez que estava errado na 1ª alteração.

Ocorre que em nenhum dos documentos acima citados, há a alteração da natureza jurídica da empresa de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI para Sociedade Empresária Limitada - LTDA, conforme consta em seu cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, item 31 dos anexos.

Tal fato não deixa dúvida quanto a ausência de documentação relativa à Habilitação Jurídica, uma vez que para alterar a natureza jurídica de uma empresa é necessário solicitar a alteração do contrato social e registrá-la na Junta Comercial do Estado e essa documentação não foi juntada aos autos.



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.709.675/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/2018
NOME EMPRESARIAL DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGIFLEX IMPRESSAO DIGITAL E ETIQUETAS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel 17.41-9-01 - Fabricação de formulários contínuos 17.41-9-02 - Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório, exceto formulário contínuo 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.21-1-00 - Serviços de pré-impressão 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

(item 31 dos anexos)

B) DO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ/MF.

O item 9.27.1. do Edital determina que para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, o licitante deve apresentar prova de inscrição no CNPJ com emissão de no máximo 90 dias.

9.27.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, **com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias**, indicando situação cadastral “ativa”;

Mais uma vez a empresa juntou diversas vezes o mesmo documento, sendo eles anexados nos itens 31 (CNPJ.pdf); 56 (Cartão CNPJ se Pessoa Jurídica) e 90 (CNPJ.pdf).

CNPJ.pdf 1 / 1 100%

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
 Q QN 25

NUMERO
 S/N

COMPLEMENTO
 CONJ 05 LOTE 22

CEP
 71.880-600

BAIRRO/DISTRITO
 RIACHO FUNDO II

MUNICÍPIO
 BRASILIA

UF
 DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
 DIGIFLEXETIQUETAS@GMAIL.COM

TELEFONE
 (61) 3222-1193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 08/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 07/08/2023 às 10:24:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Itens 31 e 90 dos anexos

16173_85301_cf805c31-b159-42c1-8962-51563d0865f5.pdf 1 / 1 100%

46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO
 Q QN 25

NUMERO
 S/N

COMPLEMENTO
 CONJ 05 LOTE 22

CEP
 71.880-600

BAIRRO/DISTRITO
 RIACHO FUNDO II

MUNICÍPIO
 BRASILIA

UF
 DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
 DIGIFLEXETIQUETAS@GMAIL.COM

TELEFONE
 (61) 3222-1193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 08/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
 Emitido no dia 29/03/2022 às 20:54:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Item 56 dos anexos

Observa-se que o documento anexado nos itens 31 e 90, foram emitidos em **07 de agosto do ano de 2023, ou seja, foram emitidos há mais de 01 (um) ano** e que o documento constante no item 56, foi emitido em **29 de março de 2022, há mais de 02 (dois) anos 06 (seis) meses do dia da realização da presente licitação.**

Assim sendo, é clarividente que a licitante DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA não cumpriu com o determinado no item 9.27.1. do edital, motivo pelo qual merece ser desclassificada.

C) DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante anexou 61 documentos visando comprovar a sua qualificação técnica, ocorre diversos deles não cumprem o que estabelece o item 9.28.3. do Edital, alguns sem assinatura do emitente, outros não foram firmados em papel timbrado, outros sem a descrição do fornecimento com quantitativos, ou seja, juntou diversos documentos visando apenas ludibriar o nobre pregoeiro.

9.28.2. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens de características equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.28.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Descrição do fornecimento e quantitativo realizado;
- d) Local e Data de Emissão;
- e) Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico);
- f) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

Como forma de provar o alegado, junto algumas imagens tiradas da documentação da empresa recorrida.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	
DADOS DA EMPRESA	
NOME DA EMPRESA: DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI	CNPJ: 31.709.675/0001-38
DADOS DO CONTRATO/EMPENHO	
CONTRATO Nº: 091/2019 e 009/ 2020	EMPENHO Nº: 509/2019 e 190/ 2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21/ 10 / 2019 a 31/12/2019 e 02/03/2020 a 31/ 12 / 2020	
ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa supracitada, forneceu bens ou prestou serviços conforme a contratação	
<p>Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços ou quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.</p> <p><input type="checkbox"/> Registrando-se as seguintes ocorrências/penalizações durante a vigência do contrato:</p>	
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:	
<p>Declaramos, para fins de comprovação, que a empresa Digiflex Gráfica e Etiquetas Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 31.709.675/0001-38, legalmente representada por Gilton Borges de Sousa e situada à QN 25, Conjunto 05, Lote 22, Riacho Fundo II, Brasília/DF, forneceu à CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.316.563/0001-96, localizada na Av. dos Andaraes, nº 3.100, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, telefone: (31) 3555-1136, e-mail: graficos@bthm.mg.gov.br, Pregão Eletrônico nº 312/2019, Ata de Registro de Preços nº 010/2019, Processos de Pedido de Contratação ARP nº 3112/2019 e nº 387/2020, Notas de Empenho nº 509/2019 e 190/2020, o seguinte item, durante o período de vigência dos contratos: Adesivo totem, 16 unidades, colorido, em vinyl branco, corte reto, com os serviços de instalação e retirada do adesivo incluído e arte fornecida pela CMDB.</p> <p style="text-align: center;">Belo Horizonte 22/ 02 / 2021</p> <p style="text-align: center;">ASSINATURA BOB CARIMBO</p> <p style="text-align: center;"><i>Roberta Amaral - C.M. 4131</i> GESTOR DO CONTRATO</p>	

Item 9 - Não possui: Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente; Descrição do fornecimento e quantitativo realizado. Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio elet.);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Instituto Federal Farroupilha – Campus Santa Rosa, inscrito no CNPJ 10.662.072/008-24, situado a Avenida Bráulio de Oliveira nº 1400, bairro central em Santa Rosa RS, para fins de comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA, ATESTA que a empresa DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI, CND 04- situada no LOTE 09 - LOJA 04 - SUBSOLO, TAGUATINGA NORTE - BRASILIA - DF - CEP: 71880-600, forneceu e fornece de forma satisfatória ao campus Santa Rosa do IFFAR, serviços gráficos, decorrentes do SRP 04/2019 da UASG 158505 do IFFAR.

Atestamos que os fornecimentos e serviços foram executados de forma satisfatória, sendo que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e comercial, qualidade e desempenho e que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços.

Santa Rosa, 17 de junho de 2020.

Mirian Rosani Crivelaro Kovhau
Diretora de Administrativa

Item 13 - ATESTADO_DIGIFLEX_-_IF_RS.pdf. Não possui Descrição do fornecimento e quantitativo realizado; Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA que a empresa **DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **31.709.675/0001-36**, localizada na: QS 602, CONJ. H, LOTE 09, Na cidade SAMAMBAIA – DF, forneceu e fornece de forma satisfatória ao **25º BATALHÃO DE CAÇADORES**

Atestamos que os fornecimentos e serviços foram executados de forma satisfatória, sendo que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e comercial, qualidade e desempenho e que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços
EMPENHO Nº 27/2024

Item	Descrição Detalhada	Quant.	un	Preço Unil.	Preço Total
01	LONA PLÁSTICA, ESPESSURA 0,20 MM, LARGURA 6 M, COMPRIMENTO 100 M, COR PRETA, APLICAÇÃO PROTEÇÃO PISOS E OUTROS MATERIAIS EM REFORMAS.	02	UN	R\$ 498,00	R\$ 996,00

BRASÍLIA, 18 de Abril de 2024

25º BATALHÃO DE CAÇADORES

Item 45 - (ATESTADO_-LONA_PRETA-_PI.pdf). Não possui: Papel Timbrado; Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente; Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (tel. e correio elet.)

ATESTADO
DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTA que a empresa **DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **31.709.675/0001-36**, localizada na rua: QN 25 CONJ. 05, LT. 22, na cidade REACHO FUNDOS II – DF, forneceu e fornece de forma satisfatória ao **COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR**

Atestamos que os fornecimentos e serviços foram executados de forma satisfatória, sendo que não há fatos supervenientes que desabone sua conduta técnica e comercial, qualidade e desempenho e que cumpriu sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto a qualidade dos produtos/serviços.

Item	Descrição Detalhada	Quant.	un	Preço Unil.	Preço Total
01	PLACA DE HOMENAGEM PLACA HOMENAGEM MATERIAL PLACA AÇO 1.043,00 ERGOVADO, COMPRIMENTO PLACA 20 CM, LARGURA DA PLACA 18 CM MATERIAL ESTOJO MADEIRA, MATERIAL REVESTIMENTO INTERNO VELUDO AZUL, COMPRIMENTO ESTOJO 25,50 CM, LARGURA ESTOJO 19,50 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ORÇÃO	07	UN	R\$ 148,00	R\$ 1.043,00

Campo Grande-MS, 22 de Maio de 2023

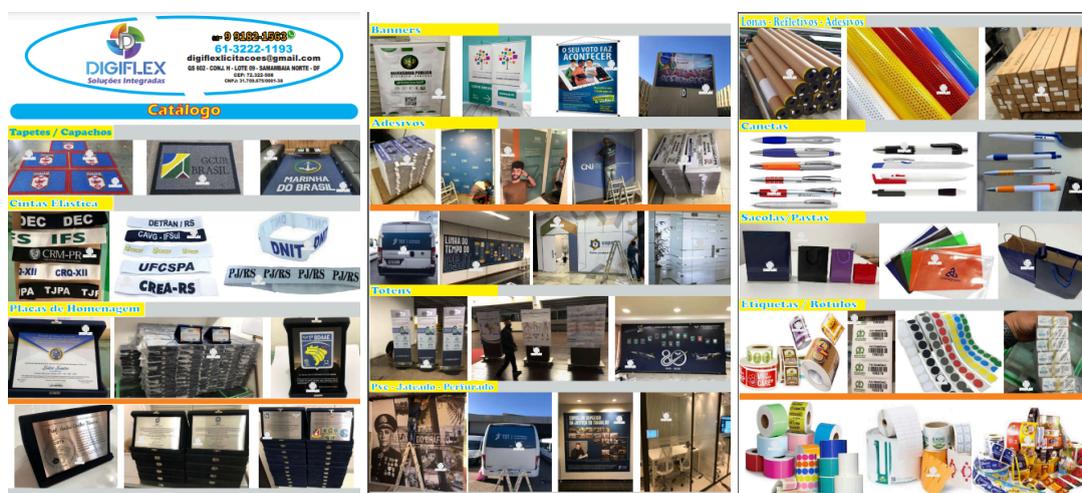
DOMINGOS BALSANI - Cap R1
Enc. Detor de Material da CRD/9

Item 18 (ATESTADO_PLACAS_9-REGIAO_MILITAR-_MT_-.pdf). Não possui: Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente; Identificação do responsável pela emissão do atestado, cargo, contato (telefone e correio eletrônico) e **Assinatura do responsável pela emissão do atestado.**

A presente licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico como: Bloco de requisição (01 e 02); Cartão timbrado (03); Envelopes (04, 11-16); Capa de processo (05); Cartão tag (06); Convites de sessão solene (07-09); Certificado (10); Etiquetas adesivas (17-18); Adesivo (19-22); Prismas de mesa (23); Sacolas com a logomarca (24 e 25); Títulos (26-27); Moldura em mdf (28 e 29) e Placas de Homenagem (30)

Como se não bastassem as diversas inconsistências nos atestados de capacidades técnicas, a licitante trouxe na maioria de seus atestados, itens totalmente diferentes dos ora licitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, tais como: Liga elástica; Rolo de Vinil e Rolo de película reflexiva; Serviço de designer gráfico para a elaboração de arquivos digitais para arte final do layout das placas; serviço de impressão digital em vinil; placas de sinalização de trânsito; banner; pasta zip zap; adesivo para porta; rolo - etiquetas adesivas para tombamento; design de produtos educacionais e diagramação; etiqueta de patrimônio; caneta plástica básica.

A ausência de atestado de capacidade técnica da empresa para a maioria dos itens licitados pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, se justifica, uma vez que a empresa não trabalha com papel, o que se comprova em seu catálogo de produtos e serviços constante no item sequencial de nº 42 (CATALOGO-_DIGIFLEX).



Assim sendo, a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA não tem capacitação para prestar os serviços licitados pela Assembleia.

Diante disso, não resta dúvida de que a empresa anexou um total de 112 documentos como forma de tentar atrapalhar o julgamento do nobre pregoeiro, para que o mesmo não notasse que a empresa licitante DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA não inseriu a documentação determinada em edital para fins de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.

Por sua vez, cabe um lembrete à empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, de que a Lei 14.133/2021 trouxe inovações em seu CAPÍTULO II-B, o qual trata dos crimes em licitações e contratos administrativos, modificando o Código Penal Brasileiro, o qual passou a conter o art. 337-I, que criminaliza o ato de perturbar ou fraudar qualquer ato de processo licitatório, sendo que a inserção de documentos, sem critérios, com o intuito de induzir a erro o julgamento do nobre pregoeiro, pode-se caracterizar como fato típico.

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

D) DA PROPOSTA COM ITENS INEXEQUÍVEIS

Nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME N° 73, De 30 De Setembro De 2022, em seu artigo 32, bem como o item 8.7 do Edital da presente licitação, considera-se indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Ocorre que a empresa licitante enviou sua proposta ajustada ao lance ofertado com diversos itens com grandes indícios de inexequibilidade, conforme *print's* abaixo:

Item 04 - Valor orçado pela administração: R\$ 5,1800

Valor 51,73% abaixo do orçado

04	Envelopes grandes, papel AP 180grs, tamanho 41cm x 31cm, com brasão oficial impresso, em relevo seco com clichê.	7.000	UN	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00
----	--	-------	----	----------	---------------

Item 06 - Valor orçado pela administração: R\$ 8,2930

Valor 81,90% abaixo do orçado

06	Cartão tag para lembranças de autoridades, couchê 300 grs, impressão 4/4 cor, com bopp fosco e televo seco no brasão, no formato 9 cm x 5 cm	2.000	UN	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
----	--	-------	----	----------	--------------

Item 08 - Valor orçado pela administração:10,0700

Valor 50,34% abaixo do orçado

08	Convites de sessão solene, papel Aspen 250grs, no formato 26cm x 18 cm com brasão oficial impresso em hot stamp com clichê.	500	UN	R\$ 5,000	R\$ 2.500,00
----	---	-----	----	-----------	--------------

Item 11 - Valor orçado pela administração: R\$ 9,1467

Valor 67,20% abaixo do orçado

11	Envelopes para convite de sessão solene, papel markatto stille bianco 250grs, tamanho 26cm x 21,5 cm, com brasão oficial, impresso em relevo seco com clichê.	1.500	UN	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
----	---	-------	----	----------	--------------

Item 22 - Valor orçado pela administração: R\$ 0,8133

Valor 50,81% abaixo do orçado

22	Adesivo Acesso a Tribuna de Honra (Adesivo Botão ou Praguinha) 4x4 cm (redondo), 4x0 cores, tinta escala em adesivo Brilho, refilado, corte e vinco	5.000	UN	R\$ 0,40	R\$ 2.000,00
----	---	-------	----	----------	--------------

Item 27 - Valor orçado pela administração: R\$ 20,2840

Valor 50,70% abaixo do orçado

27	Títulos de Cidadão Benemérito João Ribeiro, papel Àspem 250g, tamanho 41cmx30cm, 4x4 cores, para emoldurar	200	UN	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
----	--	-----	----	-----------	--------------

Item 28 - Valor orçado pela administração: R\$ 350,0270

Valor 65,71% abaixo do orçado

28	Molduras A4, em mdf, pintura laqueada, com fundo e vidro formato A4.	120	UN	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
----	--	-----	----	------------	---------------

Item 29 - Valor orçado pela administração: R\$ 686,4700

Valor 70,86% abaixo do orçado

29	Moldura em mdf, pintura laqueada, com fundo e vidro, formato 48cm x 29,7 cm.	120	UN	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
----	--	-----	----	------------	---------------

Conforme demonstrado acima, a empresa declarada vencedora DIGIFLEX GRÁFICA E ETIQUETAS LTDA, apresentou proposta final ajustada com diversos itens inexequíveis, motivo pelo qual deve ser desclassificada, nos termos do item 8.6 e 8.6.3 do Edital.

8.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive dos itens que compõem o grupo/lote;

Diante do acima exposto, a empresa COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA, requer a desclassificação da empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA.

E) DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes, para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa. Ademais, devem ser observados diversos princípios, dentre eles, os da isonomia, legalidade, moralidade, igualdade, e probidade administrativa.

Meirelles (2000, p. 82) defende que: “na administração pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “poder fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Silva (2015 p.1) explica que: “Para que a administração possa atuar, não basta à inexistência de proibição legal, é necessário tanto a existência de determinação ou

autorização da atuação administrativa na lei. Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar. ”

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos

princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'." (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86).

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini, vejamos:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal, as normas do instrumento convocatório, e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo, devendo

ser desclassificada a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, por ser medida de justiça e direito.

IV – DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, REQUER o recebimento do presente recurso, e ao final, julgar totalmente procedente o recurso, para fins de rever a decisão que declarou vencedora e habilitou a empresa DIGIFLEX GRAFICA E ETIQUETAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.709.675/0001-38, tendo em vista o descumprimento de diversas exigências dispostas no instrumento convocatório, conforme demonstrado nesta peça recursal.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Palmas 14 de outubro de 2024

COLOR PRINT SOLUCOES EM
IMPRESSOES LTDA:52150502000100

Assinado de forma digital por
COLOR PRINT SOLUCOES EM
IMPRESSOES
LTDA:52150502000100
Dados: 2024.10.14 14:17:48 -03'00'

CRISTIANE SALES COELHO MARTINI
CPF: 797.174.461-72
SÓCIA- ADMINISTRADORA DA EMPRESA
COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA
CNPJ.: 52.150.502/0001-00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo: 117/2024

Pregão:010/2024

DIGIFLEX GRÁFICA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.709.675/0001-38, sediada no endereço QN 25 - CONJUNTO 05- LOTE 22- RIACHO FUNDO II - DF (61) 3322-1193, por intermédio do seu representante legal Sr. Edilton Borges de Souza , portador da Carteira de Identidade nº 2594907 SSP DF e do CPF nº 955.542.461-68.

I.FATOS

Como observado no pedido inicial do recurso, A empresa COLOR PRINT SOLUCOES EM IMPRESSOES LTDA.

Por não ter conhecimento da Lei ou apenas com intuito de tornar o processo mais moroso para essa ADM. Apresentou um recuso de 17 páginas cheio de alegações infundadas.

Cabe ressaltar que a Empresa Digiflex trabalha com licitações a mais de 05 anos prestando serviços para diversos órgãos federais, entre eles tribunais etc. Que todos atesadas apresentados possuir notas fiscais.

I.I Contrato social validade legal: Empresa pode apresentar todas as alterações ou contrato consolidado.

I.II A Eireli foi extinta em 26 de agosto de 2021, pela Lei 14.195/21, e todas as empresas registradas como Eireli foram automaticamente transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal. Não existe alteração contratual para isso. A Digiflex apresentou a alteração que foi feita em seu contrato. É o contrato que empresa usa em todos os processos que participa.

I.III- Preços inexequíveis. Certame foi disputado por lote nossa empresa ficou acima dos 50% orçado pela ADM. Lembramos que a requerente está R\$ 100,00 acima do preço apresentado por nossa empresa.

II. Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

A DIGIFLEX GRÁFICA apresentou os atestados com características, compatíveis com item licitado.

Os CNAE da empresa Digiflex são compatíveis com os objetos licitados, tanto principal como os secundários.

III. Conclusão

As alegações da empresa COLOR PRINT SOLUCOES. Não tem fundamento calcado no edital. Apenas tem como intenção protelar o andamento do certame.

O procedimento licitatório tem como característica principal, a escolha da empresa para executar o contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros previamente definidos no edital. A Digiflex, indiscutivelmente, atendeu às determinações do edital portanto habilitada para esse certame.

A Digiflex cumpriu com todas as exigências do edital inclusive com o valor estimado por essa Administração. Por tanto não a nada que desabone ou prejudique com sua habilitação.

Digiflex Gráfica

Edilton Borges de Souza

Brasília 16 de Outubro de 2024

EDILTON BORGES DE SOUZA:95554246168

Assinado de forma digital por
EDILTON BORGES DE
SOUZA:95554246168
Dados: 2024.10.16 11:04:52 -03'00'

DIGIFLEX
GRAFICA E
ETIQUETAS
LTDA:31709675
000138

Assinado de forma
digital por DIGIFLEX
GRAFICA E ETIQUETAS
LTDA:3170967500013
8
Dados: 2024.10.16
11:04:38 -03'00'